

RELATOR: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

PROCESSO: **02013.001383/2003-71**

INTERESSADO: **HUGO JUNQUEIRA**

VOTO

I – RELATÓRIO

Adoto como Relatório a descrição da Nota Informativa nº 216/2011/DCONAMA/SECEX/MMA, do Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA, às fls.131 e verso.

II - ADMISSIBILIDADE RECURSAL E AUSÊNCIA DE PREJUDICIAIS DE MÉRITO

Quanto à admissibilidade recursal, tenho como intempestivo o recurso sob análise, em razão da sua *interposição* em 08/09/2008, às fls. 85-97, após recebimento da notificação em 11/08/2008 (Aviso de Recebimento fls.84), isto é, fora do prazo de 20 dias. Como a notificação se deu em uma sexta-feira, a contagem do prazo somente se iniciou no dia 14 de agosto, segunda-feira, tendo se encerrado no dia 02 de setembro, também um sábado, o que o prorrogou para o dia 04, segunda-feira. O recurso foi interposto quatro dias depois.

A notificação foi enviada para o endereço informado pelo autuado, inclusive no próprio recurso intempestivamente interposto, com o que entendo-a válida, ainda que recebida por terceiro, possivelmente o porteiro do prédio.

III – VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela inadmissibilidade do recurso, em virtude de sua intempestividade, não o conhecendo.

Brasília, 20 de outubro de 2011.


MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO

Representante do MMA na Câmara Especial Recursal do CONAMA

Advogado da União – CONJUR/MMA